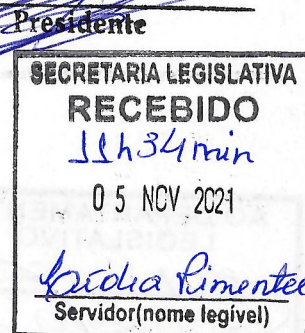
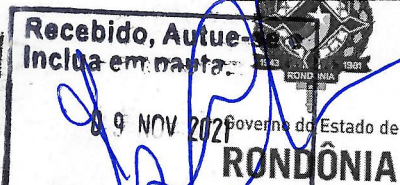
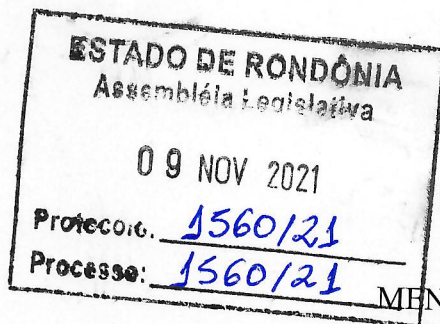


Projeto de Lei nº. 1461/21

AO EXPEDIENTE

Em: 08 / 11 / 2021



MENSAGEM Nº 290, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 725.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, objetivando o pagamento de despesas correntes, tencionando à manutenção administrativa, visto que o saldo atual é insuficiente para a devida execução orçamentária e financeira até o final do presente exercício, conforme consta no Ofício nº 1444/JUCER-COPLAN, exarado em 21 de outubro de 2021.

Insta esclarecer que, os recursos atenderão as seguintes necessidades:

- folha de pagamento e encargos sociais;
- vigilância;
- limpeza;
- conservação;
- locação de imóveis;
- locação de software;
- telefonia fixa e móvel;
- internet;
- manutenção preventiva;
- manutenção evolutiva;
- suporte técnico do Sistema Integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, denominado SIGFácil; e
- publicações no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva na execução das despesas, assegurando a qualidade na manutenção e funcionamento da Entidade Autárquica de registro mercantil de empresas.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 05/11/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021612223** e o código CRC **9969D88F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.495309/2021-10

SEI nº 0021612223



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 725.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA
--	--	------------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			725.000,00
11.022.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0640	110.000,00
		339040	0640	80.000,00
		339014	0640	10.000,00
		339033	0640	5.000,00
		339139	0640	70.000,00
11.022.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE	319011	0640	360.000,00

PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS				
		319013	0640	30.000,00
		319113	0640	60.000,00
TOTAL				R\$ 725.000,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 05/11/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021612334** e o código CRC **40F2898B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.495309/2021-10

SEI nº 0021612334

